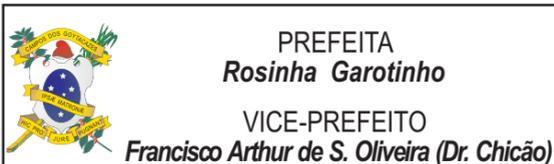


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira (Dr. Chicão)

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Edson Batista

Procuradoria Geral do Município
Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças
Francisco Esquef

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo
Eraldo Baçelar da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde
Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Marco Antônio da S. Soares

Secretaria Municipal de Educação
Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura
Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon
Maria Auxiliadora Freitas

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Henrique Oliveira

Secretaria de Controle e Orçamento
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Humberto Samyn Nobre Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Atos da Prefeita	1
Despachos da Prefeita	
Atos do Vice-Prefeito	
Despachos do Vice-Prefeito	
Secretaria Municipal de Governo	
Secretaria Particular	
Secretaria de Comunicação Social	
Procuradoria Geral do Município	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Planejamento e Gestão	1
Administração e Recursos Humanos	1
Controle e Orçamento	
Finanças	
Desenvolvimento Econômico	
Agricultura e Pesca	
Trabalho e Renda	
Defesa do Consumidor	
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia	
Desenvolvimento Social	1
Cultura	
Saúde	
Família e Assistência Social	
Educação	1
Justiça e Assistência Judiciária	
Infraestrutura	
Obras e Urbanismo	
Meio Ambiente	
Serviços Públicos	
Ordem Pública	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	2
CÂMARA MUNICIPAL	5

Atos da Prefeita

DECRETO Nº 070/2010

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes - RJ e, CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece que a Prefeita Municipal tem atribuição para "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei"; CONSIDERANDO a necessidade de um Coordenador de Serviço Social no Departamento Multiprofissional, instituído pelo Decreto Municipal nº 032/2010;

Decreto nº 075 /2010

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II da Lei Municipal (LOA) nº 8.148/2009, publicada em 30/12/2009 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Créditos Adicionais Suplementares de verbas orçamentárias no valor total de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)** nas dotações referentes aos programas de trabalhos abaixo discriminados:

UG: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

UO: 02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0067.2267 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
TOTAL DA UG	50.000,00

UG: 370100 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UO: 370100- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.04.122.0067.2304 - APOIO ADM. CONTROLADORIA

FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00
TOTAL DA UG	15.000,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	330.000,00
TOTAL DA UG	330.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para os Créditos Adicionais Suplementares citados no artigo 1º, são provenientes de anulações nas dotações constantes nos programas de trabalho abaixo discriminados:

UG: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

UO: 02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0067.2267 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	65.000,00
TOTAL DA UG	65.000,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	99.000,00
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	49.000,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	173.000,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
TOTAL DA UG	330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REPUBLICAR POR INCORREC
Campos dos Goytacazes(RJ), 09 de abril de 2010

ROSINHA GAROTINHO
PREFEITA MUNICIPAL

Id: 941779

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2010.034.000008-4-PR, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preços nº 010/10, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, a execução de obras de melhorias operacionais nos trechos das ruas: Raul Escobart, Domingos Viana, Padre Carmelo, Cardoso Moreira, Augusto Bessa, Barão de Itaoca, Teófilo Gouveia, Antônio Rangel, Serafin Saldanha, Caldas Viana, Maria Andrade, Euclides Maciel, Alonso Coelho, Godofredo Pinto, Engenheiro Franco Amaral, Avenida Gilberto Cardoso e Travessa Pedro da Silva - Parque Turf-Club, à licitante vencedora construções tardivo Ltda que apresentou o valor total de R\$ 384.995,32 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 09 de abril de 2010.

César Romero Ferreira Braga

= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2.09/7588-4, HOMOLOGO o resultado do convite nº 014/10, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, execução de obra de reforma na Praça Luiz Gualda Junior, situada na Rua Espírito Santo com Rocha Leão - Parque Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante vencedora edafo construções Ltda que apresentou o valor total de R\$ 88.344,98 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 06 de abril de 2010.

César Romero Ferreira Braga

= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2010.034.000157-P-PR, HOMOLOGO o resultado do convite nº 034/10, e, em consequência, ADJU-

CONSIDERANDO que a alteração de atribuições e de nomenclaturas de cargos e a reestruturação de setores não implicam em acréscimo de despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Multiprofissional a que alude o Decreto Municipal nº 032/10, o cargo em comissão de Coordenador de Serviço Social, símbolo DAS-4, por transformação do cargo em comissão de Coordenador de Ensino Médio e Educação Profissionalizante, subordinado ao Departamento Pedagógico, símbolo DAS-4, sem acréscimo de despesa.

Art. 2º - Ficam mantidas as remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de abril de 2010.

Rosinha Garotinho
Prefeita

Id: 941576

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II da Lei Municipal (LOA) nº 8.148/2009, publicada em 30/12/2009 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Créditos Adicionais Suplementares de verbas orçamentárias no valor total de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)** nas dotações referentes aos programas de trabalhos abaixo discriminados:

UG: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

UO: 02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0067.2267 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
TOTAL DA UG	50.000,00

UG: 370100 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UO: 370100- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.04.122.0067.2304 - APOIO ADM. CONTROLADORIA

FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00
TOTAL DA UG	15.000,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	330.000,00
TOTAL DA UG	330.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para os Créditos Adicionais Suplementares citados no artigo 1º, são provenientes de anulações nas dotações constantes nos programas de trabalho abaixo discriminados:

UG: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

UO: 02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0067.2267 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	65.000,00
TOTAL DA UG	65.000,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	99.000,00
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	49.000,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	173.000,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
TOTAL DA UG	330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REPUBLICAR POR INCORREC
Campos dos Goytacazes(RJ), 09 de abril de 2010

ROSINHA GAROTINHO
PREFEITA MUNICIPAL

Id: 941779

DICO o seu objeto, execução de obra de melhorias operacionais nos trechos das ruas: Ramiro Braga, Azevedo Lima, Miranda Pinto e Doutor Lacerda Filho - Parque Nossa Senhora do Rosário, à licitante vencedora e.m. de lima & cia ltda que apresentou o valor total de R\$ 143.837,54 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 08 de abril de 2010.

César Romero Ferreira Braga

= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2010.034.000011-0-PR, HOMOLOGO o resultado do convite nº 036/10, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, execução de obra de melhorias operacionais nos trechos das ruas: José Carneiro Terra, Dr. Antônio Joaquim de Melo, Dr. Abelardo de Melo e Dr. Thiers Cardoso - Parque Jockey Club, à licitante vencedora winner empreendimentos e serviços ltda que apresentou o valor total de R\$ 145.086,53 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 08 de abril de 2010.

César Romero Ferreira Braga

= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

Id: 941766

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 127/2010

A Secretária Municipal de Educação do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Flávia Barreira Costa, Coordenadora de Bolsas, para ficar como responsável pelo Setor de Serviço Social do Departamento Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2010.

Joilza Rangel de Abreu
Secretária Municipal de Educação

Id: 941573

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Procuradoria Geral do Município

SELEÇÃO PARA ADMISSÃO AO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e na forma da Lei Municipal nº. 7.872 de 29 de novembro de 2006, considerando-se revogadas as disposições contrárias a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, APRESENTA AS QUESTÕES ANULADAS e O RESULTADO FINAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS da prova realizada no dia 21 de março do corrente ano.

GABARITO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS COM AS QUESTÕES ANULADAS

GABARITO OFICIAL	RESPOSTAS
QUESTÕES	
01	B
02	D
03	A
04	C
05	C
06	A
07	B
08	E
09	B
10	B
11	E
12	E
13	B
14	ANULADA
15	E
16	B
17	E
18	C
19	A
20	B
21	A
22	E
23	C
24	B
25	D
26	C
27	A
28	D
29	C
30	A
31	B
32	D
33	B
34	B
35	D
36	C
37	ANULADA
38	B
39	B
40	B

RESULTADO FINAL APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Col.	Insc n°	Nome do Inscrito	Nota
1	2010.045	FLÁVIO DE SOUZA REIS	32
2	2010.019	MARIA KAROLINA DE SOUZA BRAGA	31
3	2010.103	CÍNTIA AMIM PASSOS	30
4	2010.190	RICARDO PINTO SILVA	29
5	2010.128	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	29
6	2010.018	MARA LUIZA MARTINS ARÉAS	27
7	2010.096	THIAGO ÁVILA FLORIM	27
8	2010.011	VINICIUS GOMES MUNIZ MANHÃES	27
9	2010.152	STHEFANIA MEMELLI PEIXOTO	26
10	2010.065	THIAGO DA SILVA VIANA	26
11	2010.073	TEREZA CRISTINA SALES DE AZEVEDO	26
12	2010.069	DAVI FREITAS LUCIANO	26
13	2010.017	GUILHERME MORAES DE OLIVEIRA	26
14	2010.192	HUMBERTO SILVA PINHEIRO	25
15	2010.063	GLEISSON GIL DOS SANTOS SILVA	25
16	2010.100	THAÍS RANGEL NUNES	25
17	2010.039	LAURA ALMEIDA TAVARES	25
18	2010.071	MATEUS SILVA GOMES	25
19	2010.064	MARCELO VALADÃO BARCELLOS	25
20	2010.164	ANTONIO CARLOS SÍQUEIRA MEDEIROS	24
21	2010.098	CLEANE ZEIDAN BEZERRA	24
22	2010.124	ANNE BENJAMIM BARCELLOS	24
23	2010.178	RAFAELLY MAYARA HELIODORO ROSALINO	24
24	2010.090	ERIKA REIS SARAIVA	24
25	2010.009	MARCOS HENRIQUES FERREIRA SILVA	24



Rosinha Garotinho
PREFEITA
Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO
Edson Batista
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Viviane Medeiros de Freitas e Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Carlos de Almeida Cunha - **Subsecretário**
Rodrigo Cherene Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

26	2010.068	MARA JULIANA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS	24
27	2010.035	EVELINE RANGEL IZAIAS	24
28	2010.085	KAMILA BORGES ABILIO	24
29	2010.105	MOACYR PINTO AJAME NETTO	24
30	2010.084	MICHAEL GUILHERME SIQUEIRA DE FREITAS	24
31	2010.021	MARCELLE BARRETO CRUZ CARDINOT MEIRA	24
32	2010.067	FERNANDA LEMOS PUPO MARANGON	23
33	2010.172	LAURA SOUZA OLIVEIRA LONTRA COSTA	23
34	2010.181	FREDERICO COELHO DE ANDRADE	23
35	2010.030	JOSÉ LUCIANO AZEREDO MACEDO DIAS	23
36	2010.027	MARCELLE SEVERIANO JULIÃO	23
37	2010.115	DÉBORAH PÉRES GAMA	23
38	2010.159	DAYENNE GOMES MACHADO	23
39	2010.141	TALYTA VIEIRA DE OLIVEIRA	23
40	2010.134	DANIELLE RAMOS FARIA	23
41	2010.131	MICK SUMMER WASCONCELOS ALVES	23
42	2010.142	JOSE PEDRO DE SOUZA NETO	23
43	2010.062	ANA CAROLINA DE SOUZA LEMOS	23
44	2010.168	HENRIQUE ALEXANDRINO DOS SANTOS	22
45	2010.185	GABRIELLY ABREU DO NESCIMENTO	22
46	2010.088	ALICE DE SIQUEIRA RODRIGUES	22
47	2010.032	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA	22
48	2010.060	MIRIAN DE HORA VENTURA	22
49	2010.153	RANIERI ROSA FARIA	22
50	2010.026	LUANA CRISTINA SOUZA	22
51	2010.156	RENATO KEMP LUSITANO	22
52	2010.059	FLÁVIA IGNÁCIO DA SILVA	22
53	2010.162	CRISTIANA SOUZA DE VASCONCELOS	22
54	2010.175	MARCELA ARANTES RODRIGUEZ	22
55	2010.077	WILIAM ROBSON DOS SANTOS MARTINS	21
56	2010.188	VINICIUS RODRIGUES SEIXAS	21
57	2010.127	NATHALYA CORREA DE LEMOS PEREIRA DA SILVA	21
58	2010.145	MARIANA LADEIRA VIEIRA	21
59	2010.198	JOSIANE AMARAL DE MEIRELES	21
60	2010.199	PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO	21
61	2010.094	PRISCILA CARNEIRO DA SILVA	21
62	2010.180	DIOGO ALMEIDA DE AZEVEDO	21
63	2010.022	ISABELA AZEVEDO BARROS	21
64	2010.061	MATHEUS DE ANDRADE TAVARES CARVALHO	21
65	2010.005	LAÍS FERREIRA DE MELLO	21
66	2010.095	THAÍS BRANDÃO MAYRINK	21
67	2010.010	ÁLVARO OLIVEIRA MELLO	21
68	2010.137	VALÉRIA DO NASCIMENTO FREITAS CANTARINO	21
69	2010.196	CARMEN DEL PILAR FEIJÓ TEJADA	21
70	2010.151	PRISCILA SERAFIM LEAL	21
71	2010.106	MARIA AMÉLIA ALVES DUMAS	21
72	2010.112	MARCELO MACIEL SALDANHA DE SOUZA FILHO	21
73	2010.140	CLÁUDIA MÁRCIA AZEREDO SANTOS ACHWARTZ	20
74	2010.078	ÉRIKA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS	20
75	2010.166	WILLIAM DAS CHAGAS MARINS	20
76	2010.123	CRISTIANO SOARES DA HORA	20
77	2010.101	MARCOS JOSÉ RICARDO TEIXEIRA	20
78	2010.171	ISABELA DE OLIVEIRA PINTO CIPRIANO	20
79	2010.146	LÍVIA LÉNTULUS SOUTTO MAYRINK DIAS	20
80	2010.173	DANILO SARMET MOREIRA	20
81	2010.058	BRUNO LIMA ANDRETTI PINTO	20
82	2010.025	CARLOS WESLEY CRUZ OLIVEIRA	20
83	2010.087	ALANA DA SILVA LINHARES JORGE	20
84	2010.109	LUMA ARAÚJO SIQUEIRA	20
85	2010.004	DAYANE PEREIRA DOS SANTOS	20
86	2010.080	SUELLEN FERREIRA PESSANHA DA SILVA	20
87	2010.034	RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA	20
88	2010.054	THAÍS DENNUCCI LOUREIRO	20
89	2010.074	ROMENIA DE SA PEREIRA SILVA	20
90	2010.003	EVANE RIBEIRO GOMES	20
91	2010.043	PAULO CÉSAR DE FREITAS MARTINS	20
92	2010.036	ELISETE GOMES VIANA GONÇALVES	20
93	2010.079	DIEGO BARROS FONSECA RIBEIRO	20
94	2010.037	JULIANE DO ROSÁRIO RIBEIRO	20
95	2010.111	GABRIELA BARROS DE MORAES ABREU	20
96	2010.163	NATHÁLIA DE SOUZA SILVA	20
97	2010.049	IZABELE SARDINHA COSTA	20
98	2010.051	HELLEN RUEB LACERDA DE ARAÚJO	20
99	2010.001	FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	20
100	2010.040	LEONARDO CAMPINHO DE SIQUEIRA	20
101	2010.070	MONIQUE GOMES SILVA	20
102	2010.104	CARLA SANTO CARVALHO	20
103	2010.052	MARIA CARLOTA HENRIQUES FERREIRA DE ARAUJO LOUZADA	20
104	2010.193	TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO	20
105	2010.125	JARBAS REIS SARAIVA	20

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2010.

Francisco de Assis Pessanha Filho
Procurador-Geral do Município

Id: 941571

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 003/2010 que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un	Valor Unitário	Empresa detentora do Registro
01	Café embalado a vácuo torrado e moido em barra de 250 grs. c/ selo ABIC	5.000	KG	R\$ 7,28	barcelos & cia ltda
04	Garrafa térmica de pressão capacidade de 1,5 L. Corpo em aço inox	300	UN	R\$ 59,37	barcelos & cia ltda
06	Copo descartável 200 ml cx. com 2500 und. De acordo com a norma ABNT	3.000	CX	R\$ 30,40	barcelos & cia ltda
02	Açúcar cristal pacote de 2kg de 1ª. Linha.	20.000	KG	R\$ 1,78	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
03	Adoçante líquido cristal frs. com 100ml. Cx. com 12 und.	100	CX	R\$ 16,00	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
05	Água mineral garrafão de 20 l (com devolução do vasilhame vazio)	20.000	GL	R\$ 2,20	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
07	Copo descartável 50 ml cx. com 5000 und. De acordo com a norma ABNT	500	CX	R\$ 27,04	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
08	Garrafão de água mineral capacidade de 20 litros (só o vasilhame) novo	2.000	GL	R\$ 9,20	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
09	Colher descartável acrílica cx. com 1000 und com 20 pct. de 50 und	100	CX	R\$ 19,52	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
10	Faca descartável acrílica cx. com 1000 und com 20 pct. de 50 und.	100	CX	R\$ 19,52	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
11	Garfo descartável acrílica cx. com 1000 und com 20 pct. de 50 und	100	CX	R\$ 19,52	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
13	Prato descartável quadrado acrílico cristal médio L 15 cm x C 15 cm caixa com 20 pct. com 10 unidades	250	CX	R\$ 51,99	carvalho e paganotte empreendimento comerciais ltda
12	Prato descartável quadrado acrílico cristal grande L 21 cm x C 21 cm caixa com 20 pct. com 10 unidades	250	CX	R\$ 98,00	j.r.a. dias & azeredo ltda

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2010.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Id: 941767

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Resolve, nomear, por Portaria nº. 1831/09, as pessoas abaixo relacionadas, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, Efetivos e Suplentes, PARA COMPOR O Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes, amparada pelo artigo 4º. da Lei Municipal nº. 5.195/91 e Decreto 81/91. Obs: Republicação da Composição do CMS em 2010 por motivo de substituição de membros: Titulares e Suplentes:

PODER PÚBLICO

1. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Membro nato):
Paulo Roberto Hirano
Suplente: Lúcia Maria Rebel Wagner
2. Titular: Charbel Miguel Haddad Kury
Suplente: Roberto Vogel dos Santos
3. Titular: Rosa Maria Ramalho
Suplente: Alexandre Faria Sereno
4. Titular: Cintia Ferrini Farias
Suplente: Luciana Pereira Moulin
5. Titular: Ricardo Madeira Coelho de Azevedo
Suplente: Thiago Soares de Godoy

PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE

1. Hospital Escola Álvaro Alvim
Titular: Jair Araújo Júnior
Suplente: Geraldo Augusto Venâncio
2. Santa Casa de Misericórdia de Campos
Titular: Benedito Marques dos Santos Filho
Suplente: Dilzete Moralles Bitencourt
3. Hospital dos Plantadores de Cana
Titular: Fernando Luiz Ribeiro de Azevedo
Suplente: Luiz Felipes Rabelo e Silva
4. Liga Espírita de Campos / Hospital Abrigo Dr. João Viana
Titular: Ionilda G. do Rosário Velloso de Carvalho
Suplente: Maria Cristina Torres Lima
5. Sociedade de Beneficência Portuguesa de Campos
Titular: Jorge Luiz de Almeida Miranda
Suplente: Mauro Antônio Gomes Velloso de Carvalho

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. SINPROSEP - Sindicato do Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes
Titular: Ricardo Argemiro Cândido
Suplente: Cláudio Elias da Silva
2. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 2ª. Região
Titular: Nathália Chalita Ribeiro
Suplente: Leônio Rocha Henriques Júnior
3. CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
Titular: Janaina Alves Monteiro
Suplente: Maria de Fátima Valentim Pessanha
4. SINTSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do RJ
Titular: Antônia Rodrigues Corrêa de Paula
Suplente: Amaro Michel Bissonho Caill
5. SES - Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde
Titular: Manoel Ayrão de Carvalho Filho
Suplente: Valdir dos Santos Rodrigues Filho

FORMADORES DE RECURSOS HUMANOS

1. UFF - Universidade Federal Fluminense de Campos dos Goytacazes
Titular: Viviane Aparecida Siqueira Lopes
Suplente: Kátia Valéria Barcellos de Andrade Bilondo
2. FOC - Faculdade de Odontologia de Campos
Titular: Eduardo José Amaral dos Santos
Suplente: Maurício Serejo Ribeiro
3. Fundação Benedito Pereira Nunes / Faculdade de Medicina de Campos
Titular: Nélio Artilles de Freitas
Suplente: Maria das Graças Sepúlveda
4. Universidade Estácio de Sá
Titular: Ane Paes Gomes de Oliveira
Suplente: Denise Sá Aquino
5. ABO - Associação Brasileira de Odontologia - RJ
Titular: Leonardo Soares Ribeiro
Suplente: Lisbeth Maria Fernandes de Freitas

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

1. FAMAC - Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos.
Titular: Cássio Ribeiro Carneiro
Suplente: José Jorge Terra
2. AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança / Instituto Profissional São José
Titular: Aderbal da Paixão Gomes de Souza
Suplente: Bruno Magno Ramos
3. CACAPG - Casa de Assistência Comunitária dos Amigos do Parque Guarus
Titular: Gilson Viana
Suplente: Maria Francisca Freitas da Conceição
4. ADVC - Associação dos Deficientes Visuais de Campos
Titular: Valdir Rodrigues Flor
Suplente: Israel de Carvalho Silva
5. AMOPANCA - Associação de Moradores do Parque Nova Campos e Adjacências
Titular: Antônia Maria Rangel Juvento
Suplente: Cidinea da Rocha Paschoal Boré
6. Associação Filantrópica Projeto Pillar
Titular: Edgard Andrade Corrêa
Suplente: Carla Alves Viegas
7. CARD - Centro Assistencial de Regeneração Dérmica
Titular: Luiz Sérgio de Carvalho
Suplente: Jocimeia Barreto Silva
8. ANFLUPREP - Associação Norte Fluminense dos Portadores de Retinose Pigmentar
Titular: Gerson Ferreira Maciel
Suplente: Smayk da Silva Maciel
9. Associação de Ostomizados de Campos dos Goytacazes
Titular: Vânia Cristina Coutinho de Souza
Suplente: Patrícia Gomes Guimarães
10. Paróquia Santo Antônio de Guarus
Titular: Benilda Pessanha Peixoto
Suplente: Carla Magda Lessa

11. Paróquia Santa Terezinha
Titular: Regina Maria Ribeiro
Suplente: Mônica Maria da Silva Alves
12. AMAPNB - Associação de Moradores e Amigos do Parque Nova Brasília
Titular: Jordecy Rocha
Suplente: Rodrigo Pereira Ferreira
13. CAMPOS VAN - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais nas Áreas de Transporte Alternativo Ltda.
Titular: Elzo dos Santos Gomes
Suplente: Mariângela Pourbaix Morison
14. MEEDT - Mocidade Espírita Emille Des Touches - LAR CRISTÃO
Titular: Francielli Moreira e Silva Acácio
Suplente: João Acácio Filho
15. AMACO - Associação de Moradores e Amigos do Codin
Titular: Ruth de Oliveira Azevedo
Suplente: Francineide de Almeida Teixeira
16. ACAPEC - Associação Campista de Apoio à Pessoa com Câncer
Titular: Elisabeth Rodrigues Bernardo
Suplente: Ângela Maria Padrão Cordeiro
17. AMJAC - Associação dos Moradores do Jardim Carioca
Titular: Edson da Silva Teixeira
Suplente: José Maurício Barbosa Leal
18. Associação de Moradores do Parque São Benedito
Titular: Jocilene Cordeiro Francisco
Suplente: Denilton Xavier Rangel
19. Associação Monsenhor Severino
Titular: Paulo Cezar Campista de Abreu
Suplente: Vanete Nogueira Viana
20. CIDEN - Centro Internacional de Desenvolvimento e Negócios
Titular: Estevão Souza de Azevedo
Suplente: Marcelle Soares dos Santos R. de Mattos

Dr. Paulo Roberto Hirano
Presidente do C. M. S.

Id: 941814

Presidente
Dr. Eduardo José Amaral dos Santos (FOC - Faculdade de Odontologia de Campos)
FORMADORES DE RECURSOS HUMANOS

Relator
Edgard Andrade Corrêa (Projeto Pillar) - Usuário

Dr. Jair Araújo Júnior (Hospital Escola Álvaro Alvim) - PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE

Luciana Pereira Moulin - PODER PÚBLICO

João Acácio Filho (Lar Cristão) - Usuário

Gerson Ferreira Maciel (ANFLUPREP) - Usuário

Cidinéia da Rocha Paschoal Boré (AMAPANCA) - Usuário

Antônia Rodrigues Corrêa de Paula (SINTSAÚDE) - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Presidente do C. M. S.

Id: 941815

Em acordo com a Lei Municipal nº. 5.195/91 e Decreto 81/91. Fica aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde a Criação da Comissão Especial para o Estudo do Possível Retorno do PSF e Impacto na Atenção Básica, em 02 de fevereiro de 2010.

1. Antônia Rodrigues Correa de Paula;
2. Charbell Miguel Haddad Kury;
3. Edgard Andrade Correa;
4. Estevão Souza de Azevedo;
5. Paulo Cezar Campista de Abreu;
6. Valdir Rodrigues Flor;
7. Viviane Aparecida Siqueira Lopes;

Presidente: Edgard Andrade Correa

Relator: Estevão Souza de Azevedo.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Presidente do C. M. S.

Id: 941816

Em acordo com a Lei Municipal nº. 5.195/91 e Decreto 81/91. fica aprovada em 05 de janeiro de 2010 a criação da Comissão Especial para decidir o novo formato da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

1. Poder Público: Doutor Thiago Soares de Godoy;
2. Usuários:
a) CIDEN - Centro Internacional de Desenvolvimento e Negócios - Titular: Estevão Souza de Azevedo;
- b) LAR CRISTÃO: Suplente: João Acácio Filho;
- c) CARD - Centro Assistencial de Regeneração Dérmica: Titular: Luiz Sérgio de Carvalho;
3. ADVC - Associação de Deficiente Visual de Campos - Titular: Valdir Rodrigues.
Presidente: João Acácio Filho
Relator: Luiz Sérgio de Carvalho.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Presidente do C. M. S.

Id: 941817

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA os Senhores Conselheiros para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para apreciação da Plenária do parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente Relatório das Contas relacionadas a 2009, às 10h da manhã do dia 15 de abril de 2010, na Faculdade de Medicina de Campos dos Goytacazes.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Presidente do C. M. S.

Id: 941818

Em acordo com a Lei Municipal nº. 5.195/91 e Decreto 81/91. fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 1º de dezembro de 2009 a composição da Comissão Permanente Intersetorial de Saúde Mental:

1)MNLA

1. Constância Prestes
2. Aparecida Stoccos
3. Fernanda Montanha
- 2) Sindicato: SES - Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde
Carlos Roque da Silva;
- 3) Conselho de Enfermagem:
- 4) Hospitais
Hospital Abrigo Dr. João Viana
Maria Cristina Torres Lima
1. Patrícia C. Branco
- 5) CRESS - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
Rosângela Maria Amorim Benevides Guimarães
- 6) UFF - Universidade Federal Fluminense:
Viviane Aparecida Siqueira Lopes
- 7) FMC - Faculdade de Medicina de Campos
FOC - Faculdade de Odontologia de Campos
- 8) Poder Público Municipal
Doutor José Carlos Gomes
- 9) Faculdade de Farmácia

Paulo Cezar Campista de Abreu
10) Conselho de Psicologia
Fátima Pessanha
11) Familiar

Id: 941819

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **Pregão Presencial- Sistema de Registro de Preços nº 007/2010**, discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de reagentes (suspensões de hemácias) para testes imuno-hematológicos de doadores e receptores de sangue e hemocomponentes para utilização no Hemocentro Regional de Campos.
Valor Estimado: R\$ 16.986,45 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **28 de Abril de 2010 às 14 h (quatorze horas).**

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário de 09:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido a Pregoeira e 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 12 de Abril de 2010.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Id: 941684

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **Pregão Presencial- Sistema de Registro de Preços nº 008/2010**, discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais de consumo utilizados diariamente nas rotinas dos doadores e receptores de sangue e componentes para utilização no Hemocentro Regional de Campos.

Valor Estimado: R\$ 288.877,58 (Duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **28 de Abril de 2010 às 10 h (dez horas).**

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário de 09:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido a Pregoeira e 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 12 de Abril de 2010.

Glaysiane Rosa dos Santos
Pregoeira

Id: 941685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSELHO CONSULTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os artigos 7º, 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, ficam convocados os senhores membros do Conselho Consultivo a se reunirem em sessão ordinária, no dia 16 de abril de 2010, às dez horas, em primeira convocação, ou às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, esta última com qualquer número de Conselheiros, em sua sede, na Av. Rui Barbosa, nº 553 - Lapa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Aprovar o Relatório Geral das Atividades, durante o ano de 2009;
- 2 - Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2010.

Mário Lopes Machado
- Presidente -

Id: 941807

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os artigos 7º, 10º e 11º dos Estatutos da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, ficam convocados os senhores membros do Conselho Fiscal a se reunirem em sessão ordinária, no dia 15 de abril de 2010, às dez horas, em primeira convocação, ou às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, esta última com qualquer número de Conselheiros, em sua sede, na Av. Rui Barbosa, nº 553 - Lapa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Análise das contas do exercício Financeiro de 2009 e apreciação dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário da Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

2 - Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2010.

Mário Lopes Machado

- Presidente -

Id: 941808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Educação, para Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 de abril de 2010 (quarta-feira), às 08h e 30min, na sede do Conselho, Avenida Pelinca, nº. 322, havendo número regimental, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais um. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

Ordem do dia:

- 1 - Leitura e Aprovação da Ata anterior.
- 2 - Encerramento dos trabalhos da Comissão Executiva frente ao desafio das etapas da CONAE - 2010.
- 3 - Análise e Votação de Resolução SMEC - implantação das Nove Fases na Educação de Jovens e Adultos.
- 4 - Análise e Votação de Resolução SMEC que altera e/ou revoga artigos da Resolução SMEC nº. 02/2007 que institui novas Diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.
- 5 - Considerações sobre os trabalhos das Câmaras Técnicas deste Conselho.
- 6 - Apreciação e Deliberação da Nova Assinatura Visual do Conselho Municipal de Educação.
- 7 - Assuntos gerais.

Joilza Rangel Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 940276

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / 2010
EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 8.080/2009
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO SUPERIOR

O Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem tornar público que estará recebendo documentação de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior privadas, localizadas no município de Campos dos Goytacazes que tenham interesse em RENOVAR o convênio para o atendimento aos alunos universitários do município.

As instituições de ensino superiores privadas interessadas na renovação deverão formalizar sua vontade, ingressando com o pedido de abertura do processo junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia 26 de abril de 2010, acompanhados dos seguintes documentos:

- Apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;
- Apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Apresentação de certidão negativa de débitos municipais, quando for o caso;
- Cópia autenticada do Termo de Posse do Dirigente do Órgão ou entidade ou Ato de Nomeação ou Designação, quando for o caso;
- Cópia da Cédula de Identidade do dirigente do órgão ou entidade;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física - CPF do Dirigente do órgão ou entidade;
- Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitoria no mesmo;
- Certificado de Auditoria;

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de abril de 2010.

Joilza Rangel Abreu
Secretária Municipal de Educação

Id: 941572

CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO EXECUTIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Visando evitar futuros questionamentos quanto à validade e existência do ato de posse da Vereadora Ilsan Maria Viana dos Santos e dar cumprimento inequívoco à decisão emanada do MM. Juiz da 100ª Zona Eleitoral do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, tendo em vista a publicidade, que é um princípio constitucional inafastável;

CONSIDERANDO, que no pleno exercício desta presidência na atual legislatura a Mesa da Câmara sempre pugnou pelo respeito e cumprimento imediato das decisões judiciais, porque entende, por formação, que decisão judicial não se discute, se cumpre, e, se for o caso, se discute no próprio judiciário.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 74/10, expedido pela 100ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes, que determina a posse imediata da vereadora Ilsan Maria Viana dos Santos, ante o deferimento de medida liminar exarada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Ação Cautelar, processo nº 725-34.2010.600.0000, no lugar do primeiro suplente da Coligação "Explosão de Coração", Sr. Ederval Azeredo Venâncio, em nenhum momento alude que para isso seja desrespeitado o Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO que o ato de posse deve obedecer como matéria *interna corporis* o procedimento previsto no Regimento Interno do Legislativo, sob pena de se configurar invasão na esfera dos poderes;

CONSIDERANDO que o pretenso ato praticado pela VICE PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO, mostra-se evidentemente contaminado por equívoco, pois atribui ausência da presidência no interior do legislativo em horário fora do expediente da Casa de Leis municipal, ainda mais, numa sexta-feira;

CONSIDERANDO finalmente que o ofício expedido pelo juízo da 100ª zona eleitoral de Campos teve endereço certo para o Presidente do Legislativo local, que como já dito alhures encontra-se no pleno exercício do cargo para o qual o foi democraticamente e obedecida às normas legais eleito pelos seus pares e que não se encontra afastado de suas funções;

RESOLVE:

Dar posse a Srª. ILSAN MARIA VIANA DOS SANTOS, dando ciência ao vereador Ederval Azeredo Venâncio da decisão judicial que ora se cumpre, respeitados todos os termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2010.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA - Presidente

Id: 941792

PROCESSO Nº 0131/2010/SEC/CMCG
PROJETO LEI Nº. 0003/2010

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 8.127/2009, que dispõe sobre a regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para vigorar a partir do exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São isentos do imposto e taxa de coleta de lixo:

I - as áreas declaradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, como de preservação ecológica;

II - os imóveis cedidos gratuitamente para uso da municipalidade, enquanto durar a cessão;

III - os imóveis cujo valor venal seja inferior a 26,50 UFICA's;

IV - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja renda mensal familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, bem como a(o) viúva(o) com igual limite de rendimentos;

V - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja área seja de menos de 40m² (quarenta metros quadrados);

VI - o imóvel de propriedade de ex-combatente, utilizado para sua moradia, estendendo-se o mesmo benefício à viúva, ou ao filho inválido, se houver, caso o imóvel continue a servir de residência dos mesmos;

VII - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cujo valor venal seja inferior a 87 UFICA's;

VIII - as indústrias que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos Industriais), para desenvolverem suas atividades no Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos após sua instalação, observada a redação da Emenda nº. 30 da Lei Orgânica do Município;

IX - as indústrias que mantendo pelo menos 100 (cem) empregados, tenham sede e desenvolvam suas atividades nos Distritos distantes, no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos após sua instalação;

X - O portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de paget, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão de medicina especializada, desde que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial e nele resida;

XI - os imóveis declarados Tombados ou Preservados, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal - COPPAM, nos limites estabelecidos no §§ 4º e 5º, deste artigo;

XII - área territorial utilizada como horta comunitária, desde que sua atividade seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, e não haja alteração na sua finalidade.

XIII - dos clubes sociais e esportivos, sem fins lucrativos, que mantém escolas de Educação Física e Desportiva.

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I ao III do presente artigo será processada independentemente de requerimento.

§ 2º - A isenção prevista nos incisos IV ao XII, somente será processada a requerimento do interessado e deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, preferencialmente, até 30 de junho de cada exercício, ficando a critério do Secretário Municipal da Fazenda prorrogar até 30 de outubro do mesmo ano civil, para surtir efeito a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente, sendo vedada sua aplicação para os exercícios anteriores.

§ 3º - Para efeito de isenção de que trata o inciso IV deste artigo, em se tratando de dois imóveis prediais residenciais construídos no mesmo terreno, conceder-se-á isenção dos tributos, somente para o prédio principal, desde que a unidade secundária não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados de área construída.

§ 4º - A isenção de que trata o inciso XI deste artigo, se destina apenas à imóvel cuja legislação municipal previamente:

estabeleça como tombado, ou;

se encontre em rua ou avenida que permita a preservação, e seja declarado patrimônio municipal pelo COPPAM.

§ 5º - A isenção será concedida pelo COPPAM, em percentual máximo de 80% (oitenta por cento), nos seguintes limites e critérios:

Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% para isenção):
Quanto ao estilo (limite de 35% para isenção):

Originais - isenção de 35%;

Restauradas - isenção de 35%

Reformadas (vão e material originais e ornamento integral) - isenção de 25%;

Reformadas (vão original e ornamento integral) - isenção de 20%;

Reformadas (vão original ou ornamento integral) - isenção de 10%.

Quanto à conservação (limite de 5% para isenção):

Ótimo - isenção de 5%;

Bom - isenção de 2%

Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% para isenção):

Quanto ao estilo (limite de 15% para isenção):

Originais - isenção de 15%;

Restauradas - isenção de 15%

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 10%;

Quanto à conservação (limite de 5% para isenção):

Ótimo - isenção de 5%;

Bom - isenção de 2%

Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% para isenção):

Quanto ao estilo (limite de 10% para isenção):

Originais - isenção de 10%;

Restauradas - isenção de 10%

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 5%;

Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% para isen-

ção):

Quanto ao estilo (limite de 10% para isenção):

Originais - isenção de 10%;

Restauradas - isenção de 10%;

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 5%;

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O metro quadrado de terreno por bairro será regido conforme as Zonas Fiscais abaixo definidas:

PROCESSO Nº 0131/2010/SEC/CMCG
PROJETO LEI Nº. 0003/2010

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 8.127/2009, que dispõe sobre a regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para vigorar a partir do exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São isentos do imposto e taxa de coleta de lixo:

I - as áreas declaradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, como de preservação ecológica;

II - os imóveis cedidos gratuitamente para uso da municipalidade, enquanto durar a cessão;

III - os imóveis cujo valor venal seja inferior a 26,50 UFICA's;

IV - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja renda mensal familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, bem como a(o) viúva(o) com igual limite de rendimentos;

V - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja área seja de menos de 40m² (quarenta metros quadrados);

VI - o imóvel de propriedade de ex-combatente, utilizado para sua moradia, estendendo-se o mesmo benefício à viúva, ou ao filho inválido, se houver, caso o imóvel continue a servir de residência dos mesmos;

VII - o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cujo valor venal seja inferior a 87 UFICA's;

VIII - as indústrias que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos Industriais), para desenvolverem suas atividades no Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos após sua instalação, observada a redação da Emenda nº. 30 da Lei Orgânica do Município;

IX - as indústrias que mantendo pelo menos 100 (cem) empregados, tenham sede e desenvolvam suas atividades nos Distritos distantes, no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos após sua instalação;

X - O portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de paget, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão de medicina especializada, desde que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial e nele resida;

XI - os imóveis declarados Tombados ou Preservados, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal - COPPAM, nos limites estabelecidos no §§ 4º e 5º, deste artigo;

XII - área territorial utilizada como horta comunitária, desde que sua atividade seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, e não haja alteração na sua finalidade.

XIII - dos clubes sociais e esportivos, sem fins lucrativos, que mantêm escolas de Educação Física e Desportiva.

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I ao III do presente artigo será processada independentemente de requerimento.

§ 2º - A isenção prevista nos incisos IV ao XII, somente será processada a requerimento do interessado e deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, preferencialmente, até 30 de junho de cada exercício, ficando a critério do Secretário Municipal da Fazenda prorrogar até 30 de outubro do mesmo ano civil, para surtir efeito a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente, sendo vedada sua aplicação para os exercícios anteriores.

§ 3º - Para efeito de isenção de que trata o inciso IV deste artigo, em se tratando de dois imóveis prediais residenciais construídos no mesmo terreno, conceder-se-á isenção dos tributos, somente para o prédio principal, desde que a unidade secundária não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados de área construída.

§ 4º - A isenção de que trata o inciso XI deste artigo, se destina apenas à imóvel cuja legislação municipal previamente:

estabeleça como tombado, ou;

se encontre em rua ou avenida que permita a preservação, e seja declarado patrimônio municipal pelo COPPAM.

§ 5º - A isenção será concedida pelo COPPAM, em percentual máximo de 80% (oitenta por cento), nos seguintes limites e critérios:

Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% para isenção):
Quanto ao estilo (limite de 35% para isenção):

Originais - isenção de 35%;

Restauradas - isenção de 35%

Reformadas (vão e material originais e ornamento integral) - isenção de 25%;

Reformadas (vão original e ornamento integral) - isenção de 20%;

Reformadas (vão original ou ornamento integral) - isenção de 10%.

Quanto à conservação (limite de 5% para isenção):

Ótimo - isenção de 5%;

Bom - isenção de 2%

Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% para isenção):

Quanto ao estilo (limite de 15% para isenção):

Originais - isenção de 15%;

Restauradas - isenção de 15%

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 10%;

Quanto à conservação (limite de 5% para isenção):

Ótimo - isenção de 5%;

Bom - isenção de 2%

Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% para isenção):

Quanto ao estilo (limite de 10% para isenção):

Originais - isenção de 10%;

Restauradas - isenção de 10%

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 5%;

Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% para isenção):

Quanto ao estilo (limite de 10% para isenção):

Originais - isenção de 10%;

Restauradas - isenção de 10%;

Reformadas (sem descaracterização) - isenção de 5%;

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O metro quadrado de terreno por bairro será regido conforme as Zonas Fiscais abaixo definidas:

ZONA FISCAL I

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
001	CENTRO	1,63
002	DOM BOSCO	1,31
003	PARQUE AVEN. PELINCA	1,31
004	PARQUE TAMANDARÉ	1,31
006	PARQUE MARIA QUEIROZ	1,00
030	PARQUE OLIV. BOTELHO	1,00
120	PQ. CONS. T. COELHO	1,00
122	CHÁCARA JOÃO FERREIRA	1,00

ZONA FISCAL II

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
008	FLAMBOYANT I	1,13
009	FLAMBOYANT II	0,82
010	HORTO 2	0,82
011	BOUGANVILLE	1,21
012	COND. USINA DO QUEIMADO	1,21

013	PARQUE PECUÁRIA	0,56
014	PARQUE CORRIENTES	0,56
015	PARQUE SÃO CLEMENTE	0,69
016	PARQUE LEOPOLDINA	0,56
017	PARQUE DOS RODOVIÁRIOS	0,56
018	PARQUE SÃO CAETANO	0,57
019	PARQUE SANTO AMARO	0,61
020	PQ.CAJÚ (inclusive Av. Gonçalves Ledo)	0,56
021	PARQUE ROSÁRIO	0,74
022	PARQUE SÃO SALVADOR	0,58
023	PARQUE NOSSA S. DO ROSÁRIO	0,56
024	PARQUE ALBERTO TORRES	0,57
025	PARQUE CARLOS DE LACERDA	0,56
026	PARQUE FAZENDINHA	0,57
027	PARQUE JOÃO MARIA	0,56
028	PARQUE FAZENDA GRANDE	0,56
031	PARQUE CALIFÓRNIA	0,57
032	PARQUE TURF CLUB	0,74
033	PARQUE SALO BRAND	0,62
035	PARQUE JARDIM CARIÓCA	0,69
036	PARQUE BARTOLOMEU LIZANDRO	0,56
037	PARQUE SANTO ANTONIO	0,56
039	CONDOMÍNIO DO HORTO	0,62

040	BOSQUE DAS ACÁCIAS	0,61
056	CONDOMÍNIO GOLDEN GARDEN	1,06
123	PARQUE DAS PALMEIRAS	1,00
124	PARQUE JOÃO SEIXAS	0,56
130	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	0,56
154	PARQUE USINA DO QUEIMADO	0,69
1007	CONDOMÍNIO DA TORRE	1,00

ZONA FISCAL III

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
005	LAPA	0,95
034	PARQUE VICENTE GONÇALVES DIAS	0,58
041	PARQUE NOVA BRASÍLIA	0,36
042	PARQUE JULIANO NOGUEIRA	0,35
045	PARQUE AURORA	0,46
048	PARQUE IPS	0,53
049	PARQUE TARCÍSIO MIRANDA	0,48
050	PARQUE IMPERIAL	0,37
051	PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANTONIO	0,37
052	PARQUE JOSÉ DO PATROCÍNIO	0,56
053	PARQUE VISTA ALEGRE	0,45
054	PARQUE BENTA PEREIRA	0,45
055	PARQUE JOCKEY CLUBE	0,56
057	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE	0,58
058	PARQUE CALABOUÇO	0,36
059	PARQUE ALVORADA	0,36
060	PARQUE ZUZA MOTA	0,35
061	PARQUE PRESIDENTE VARGAS	0,35
062	PARQUE BONSUCESSO	0,36
063	PARQUE NITERÓI	0,36
064	PARQUE FUNDÃO	0,36
065	PARQUE SÃO JOSÉ	0,35
066	JARDIM GUARUS	0,36
068	PARQUE VERA CRUZ	0,35
069	PARQUE VILA DA RAINHA	0,37
125	PARQUE RIACHUELO	0,35
126	PARQUE SUMARÉ	0,35
129	HORTO 3	0,45
152	CONDOM. SONHO DOURADO	0,58
155	PARQUE DO CONTORNO	0,58
156	PARQUE RESIDENCIAL LAPA II	0,36
1001	PARQUE ALPHAVILLE	0,56
1005	PARQUE OSWALDO M. DE MIRANDA	0,58

ZONA FISCAL IV

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
070	PARQUE 15 DE NOVEMBRO	0,27
071	PARQUE SÃO LINO	0,32
074	PARQUE RUI BARBOSA	0,29
075	PARQUE DOUTOR BEDA	0,29
076	PARQUE SÃO BENEDITO	0,29
079	PARQUE DO PRADO	0,29
080	PARQUE BELA VISTA	0,24
081	PARQUE PENHA	0,24
082	PARQUE CONJ. SANTA MARIA	0,24
084	PARQUE JOCKEY CLUBE IV	0,24
086	PARQUE PRAZERES	0,24
087	PARQUE NOVO MUNDO	0,24
089	PARQUE SÃO DOMINGOS	0,24
092	PARQUE BANDEIRANTES	0,24
093	PARQUE ELDORADO	0,24
094	PARQUE SÃO MATHEUS	0,24
095	PARQUE GUARUS	0,24
096	PARQUE LEBRET	0,24
097	PARQUE VISCONDE DE URURAI	0,24
098	PARQUE CIDADE LUZ	0,24
160	PARQUE JARDIM DAS ACÁCIAS	0,24

ZONA FISCAL V

CÓDIGO	BAIRRO	Valor M² (UFICA)
099	VILA MARACANÃ	0,12
100	PARQUE JARDIM BOA VISTA	0,12
101	PARQUE POMARES	0,12
102	PARQUE AEROPORTO	0,11
103	JARDIM AEROPORTO	0,11
104	PARQUE SÃO SILVESTRE	0,11
105	PARQUE CODIM	0,11
106	PARQUE JARDIM ELDORADO	0,13
107	PARQUE VILA INDUSTRIAL	0,11
108	PARQUE JARDIM CEASA	0,12
109	PARQUE MORADA SANTA ROSA	0,12
110	PARQUE VILA MENEZES	0,11
111	PARQUE NOVO JOCKEY	0,10
112	PARQUE ESTÂNCIA DA PENHA	0,11
113	PARQUE VARANDA DO VISCONDE	0,11
114	PARQUE TROPICAL	0,11
116	PARQUE ESPLANADA	0,11
117	PARQUE SOLAR DA PENHA	0,12
118	PARQUE JARDIM SANTA ROSA	0,13
119	PARQUE SANTA ROSA	0,12
127	PARQUE BARÃO DO RIO BRANCO	0,10
128	JARDIM RESIDENCIAL PLANÍCIE	0,10
133	PARQUE VISCONDE	0,10
134	PARQUE SANTOS DUMONT	0,10
135	PARQUE LAGOA	0,10
137	DONANA	0,10
138	GOYTACAZES	0,10
139	DISTRITOS	0,10
141	CAMPO LIMPO	0,10
142	MINEIROS	0,10
143	USINA SÃO JOÃO	0,10
144	USINA SAPUCAIA	0,10
145	TAPERA	0,10
146	USINA SANTA CRUZ	0,10
147	PARAÍSO	0,10
148	PARQUE CID	0,10
149	LAGOA DAS PEDRAS	0,10
150	PONTO DO CARMO	0,10
151	CAMBAÍBA	0,10
153	COND. CIDADE VERDE	0,10
157	PARQUE JÓQUEI I	0,10
1000	PARQUE FAZENDA DA ALDEIA	0,10
1002	PARQUE RES. RIO BRANCO	0,12
1003	PARQUE VIV. DOS COQUEIROS	0,11
1004	PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA	0,10
1006	EST. CAMPOS - S. JOÃO DA BARRA	0,10

§ 1º - Propriedade Territorial excluída da tributação do I.T.R. (Imposto Territorial Rural), quando localizada fora do perímetro urbano da cidade, por cada 1000m² (mil metros quadrados) ou fração será aplicado o valor de 0,29 UFICA.

§ 2º - O valor do metro quadrado para construção - pm. para o exercício de 2010, será de 7,26 UFICA's, aplicado também a exercícios posteriores".

Art. 3º - O artigo 10 da Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 10 - Ficam estabelecidas alíquotas diferenciadas por zona fiscal relativas à cobrança do IPTU, como seguem os anexos:

Anexo I

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Predial Residencial	
	Até 100 m²	Acima de 100 m²
1	0,75%	1,125 %
2	0,60%	0,90%
3	0,50%	0,75%
4	0,40%	0,60%
5	0,30%	0,45%

Anexo II

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Predial não residencial	
	Até 50m²	Acima de 50m²
1	0,90%	1,45%
2	0,80%	1,20%
3	0,70%	1,05%
4	0,60%	0,90%
5	0,50%	0,75%

Anexo III

Zona Fiscal	Alíquota sobre Propriedade Territorial		
	Até 5000m²	5001m² e 25000m²	Acima 25000m²
1	1,50%	2,0%	2,5%
2	1,30%	1,70%	2,12%
3	1,10%	1,45%	1,80%
4	0,90%	1,20%	1,50%
5	0,70%	0,90%	1,12%

Art. 4º - A Lei nº. 8.127 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6-A:

"Art. 6-A - Ficam isentos de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio, o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

ROSINHA GAROTINHO - Prefeita

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 003/2010 que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.127/09, que dispõe sobre a regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para vigorar a partir do exercício de 2010.

Relator: Vereador Kellinho

1 - RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão, para processamento e trâmite, nos termos do art. 24, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de lei nº 003/10, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende acrescentar o art. 6-A e alterar os arts. 6º, 7º e 10 da Lei nº 8.127 de 17 de dezembro de 2009.

Em sua justificativa, a autora da proposição informa que o projeto de lei adequa a correção do IPTU pela variação da UFICA submetendo apenas ao princípio da correção inflacionária.

Afirma, ainda que "foram mantidos os valores e alíquotas praticados no exercício passado sendo certa a observância do Princípio da Anterioridade (art. 150, III, b, da Constituição Federal), sem resultar em prejuízo ao contribuinte e tampouco ao erário."

2 - ANÁLISE

A matéria insere-se na competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de instituir tributos de sua competência, conforme disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal de 1988.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

No que se refere à iniciativa para a proposição do presente projeto de Lei, vê-se que o projeto está de acordo com o preconizado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao art. 61 da CF/88 por força do princípio da simetria:

Art. 40- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Cabe agora, analisar a legalidade e constitucionalidade da lei no que tange ao seu conteúdo.

A Constituição da República, em seu art. 145, I autorizou o Poder Executivo a instituir impostos:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Imposto;

Da mesma maneira, com texto similar, a Constituição Estadual possibilitou a instituição de Imposto, conforme art. 194, I.

O art. 156, I da Constituição Federal estabelece ser da competência dos municípios a instituição do IPTU:

Art. 156 - Compete aos municípios instituir imposto sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, disciplinou a matéria no art. 138, I, no que tange ao IPTU:

"Art. 138- Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

a) a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seu valor locativo real, conforme dispuser lei municipal;

b) o valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do IPTU, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecidos pela lei municipal, atendido, na definição da zona urbana, o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, dentre os seguintes: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; posto de saúde ou escola primária a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado;

c) não se sujeitam ao IPTU os imóveis residenciais com menos de quarenta metros quadrados de área construída;

d) ficam isentas de taxas as reformas e as aplicações de imóveis residenciais com área de no máximo 60 (sessenta) metros quadrados, desde que seus proprietários neles residam;

e) não será aplicado adicional progressivo do IPTU, quando o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel edificado;

f) todo imóvel que, por força de dispositivo legal, estiver isento do pagamento do IPTU, também ficará isento do pagamento de taxas e emolumentos, quando requerida licença para limpeza ou reforma.

§1º- Não se sujeitam ao IPTU os imóveis destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agroindustrial, qualquer que seja sua localização.

§2º- Sujeitam-se ao IPTU os imóveis que, embora situados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados como "sítios de veraneio" e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Assim não restam dúvidas que o projeto de lei em comento atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Cabe neste momento, a guisa da grande discussão gerada acerca do IPTU de 2010, analisar-mos a eficácia da medida apresentada, face ao princípio da anterioridade tributária.

Neste ínterim, importa esclarecer que a presente lei visa tão somente adequar os valores do imposto para a cobrança ainda para este ano, uma vez que a aplicação da Lei nº 8.127/2009 encontra-se suspensa por determinação da prefeita Rosinha Garotinho.

Fato é que a cobrança do IPTU deste exercício está suspensa aguardando a análise do presente projeto de lei, eis que a Lei que instituiu o IPTU do exercício de 2009 encontra-se revogada pela Lei nº 8.127/2009, não podendo assim ser aplicada.

Logo, de modo a adequar o imposto face aos princípios da capacidade contributiva e de justiça fiscal é que se pretende a aprovação do projeto de lei em comento.

Assim, não é difícil concluir que a presente proposição não inova no mundo jurídico, eis que não cria novo tributo, nem tampouco majora, mas ao contrário diminui alíquotas para que sejam aplicados os mesmos índices do exercício de 2009.

Outrossim, a lei que se propõe não traz qualquer prejuízo ao contribuinte, uma vez que terá o IPTU calculado conforme os mesmos índices do exercício anterior, bem como não haverá prejuízo ao erário, pois irá recolher imposto conforme já vinha fazendo.

Destá maneira, considerando as colocações apontadas, vê-se que não há qualquer obstáculo para que a presente proposição, uma vez aprovada por esta Casa de Leis seja imediatamente aplicada, eis que não ofende ao princípio da anterioridade tributária, senão vejamos:

Reza o art. 150, III, da CF/88, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar tributos:

Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou; Antes de decorridos noventa dias da data que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";

Como pode ser facilmente percebido da leitura do dispositivo supramencionado, qualquer vedação está diretamente ligada à instituição e aumento do tributo, de sorte que inexistindo estas duas hipóteses, inexistem, por conseguinte, a vedação do art. 150, III da CF/88.

A primeira hipótese, qual seja de instituição de tributo, está incontestemente afastada, uma vez que o projeto de lei sob análise não institui qualquer tributo, haja vista que o IPTU é um tributo já existente, inclusive previsto na Lei Orgânica Municipal (art. 138, I) e no Código Tributário do Município (art. 105 a 120).

Logo, não há que se falar em instituição de tributo, até porque, a Lei nº 8.127/2009, a qual se pretende reformar com o projeto de lei debatido, não criou o IPTU, mas o regulamentou.

Assim, independente do fato gerador do IPTU já ter ocorrido desde o dia 01 de janeiro de 2010, não há que se afastar a aplicação da norma que se pretende aprovar, eis que a mesma não institui o imposto, não se aplicando a vedação do art. 150, III, "a" da CF/88.

De igual sorte não há que se falar em majoração de tributos, eis que uma simples análise comparativa entre a Lei nº 8.127/2009 e o Projeto de Lei nº 003/2010 demonstra a redução de alíquotas e base de cálculo do IPTU, o que demonstra a diminuição de tributo.

Nem se diga, que a Lei nº 8.127/2009 está sem eficácia por força do art. 150, III, "c" da CF/88, o que, em tese, poderia vir a afetar a proposição sob análise, eis que a reforma pretendida, restaura os efeitos da lei que fora revogada pela Lei nº 8.127/2009, mantendo assim, os mesmos índices aplicados no exercício de 2009, portanto, sem instituir ou aumentar tributos também em relação ao exercício passado.

O único aumento feito pelo projeto de lei sob análise é em relação à correção monetária da UFICA, o que nem de longe configura majoração de tributo, por se tratar de índice oficial, conforme disposto no art. 97, § 2º do CTN, que assim dispõe:

"Art. 97 - Somente Lei pode estabelecer:

(...)

§2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo."

Este também é o entendimento da Jurisprudência:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. SUBSTITUIÇÃO LEGAL DOS FATORES DE INDEXAÇÃO. ALEGADA OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. SIMPLES ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MAJORAÇÃO DOTRIBUTIVO. RECURSO IMPROVIDO. (...) A modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não constitui desrespeito situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não surpresa, instrumento garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, "b"). - (...) Precedentes." (STF, RE-Agr 200.844/PR 2ª T., Rel. Ministro Celso de Mello, j. 25-06-2002). (Sem grifos no Original).

Não restam dúvidas que a proposição não majora o IPTU para o exercício de 2010, quer em relação à Lei aprovada para este exercício, quer em relação à Lei aplicada ao exercício de 2009.

Assim, ao não criar ou majorar tributo, não se pode afastar a aplicação imediata da lei, pois não se tem in casu, qualquer ofensa ao princípio da anterioridade.

Como é de conhecimento notório, o princípio da anterioridade tributária é um instrumento de segurança jurídica, estabelecendo um átimo de tempo que deve intermediar a data da lei instituidora do tributo ou majoradora e a data da cobrança do tributo.

Por consequência lógica, se não há aumento ou instituição de tributo não há que se falar em princípio da anterioridade da lei tributária para afastar a eficácia imediata da norma.

Este também é o entendimento do ilustre doutrinador Roque Antônio V. Carazza, em seu livro Curso de direito Constitucional Tributário, 20 Edição, pág. 185:

"Vale dizer que, na esteira da doutrina majoritária, caso a lei extinga ou reduza o tributo, mitigue-lhe uma alíquota, conceda uma isenção ou, até mesmo, dilate o prazo para pagamento do gravame, sem provocar qualquer onerosidade (v.g., com a simples atualização monetária do tributo) deverá produzir efeitos imediatos, com pronta incidência."

E é assim, pois se a lei beneficiar o contribuinte, rechaçado está o princípio da anterioridade, pois este postulado milita em favor do contribuinte, e nunca em seu detrimento.

Gize-se que tal aplicação imediata não deve respeitar sequer a anterioridade nonagesimal, eis que reduz tributo, portanto, deve ser aplicada na data de publicação da lei.

Importa destacar que a alteração na base de cálculo do IPTU também afasta a incidência da anterioridade nonagesimal, por força do art. 150, §1º da CF/88.

Como se vê, também em respeito aos princípios protetivos do contribuinte, a proposta legislativa encontra-se perfeita, podendo ter seus efeitos desde já produzidos, uma vez inexistentes a instituição ou majoração de tributo.

Entretanto, cumpre observar que o projeto de lei em comento aumenta o leque das isenções (art. 6º, XII) e, como tal deve obedecer ao preconizado na lei de responsabilidade fiscal, eis que gera renúncia de receita para o município, a saber:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I) às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II) ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobran-

ça." (grifos não constam no original).

Considerando a omissão acima apontada, faz-se necessária a inclusão no projeto de lei em epígrafe de estimativa do impacto orçamentário-financeiro pelo setor responsável pela Municipalidade, na forma da lei complementar 101/2000, ficando a validade da proposição ora em trâmite condicionada a este procedimento legal. Neste sentido, faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal atenda o disposto na LRF quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como mencionado acima.

Por oportuno, tendo em consideração o disposto no art. 25, III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes, o projeto de Lei deverá ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos, para emissão de parecer técnico.

Art. 25 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

- VOTO DO RELATOR

Face ao exposto acima, VOTO pela Constitucionalidade, Legalidade e boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 003/2010, bem como pelo seu regular trâmite nesta Casa de Leis, desde que seja atendido o prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, tendo em vista não se tratar de análise final do referido projeto de lei, por força do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que determina que a primeira manifestação deva ser da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entendo que o presente projeto, após o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos para emissão de parecer técnico, na forma do art. 25, III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes.

Importa destacar que, caso haja, qualquer tipo de proposição normativa que altere o referido Projeto de Lei, o mesmo deve retornar a esta Comissão para que seja analisada a legalidade, constitucionalidade e redação final da mesma, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2010.

Kellenson Ayres Figueiredo de Souza - Presidente/Relator

Ederval de Azeredo Venâncio

Carlos Alberto Marques Nogueira

DESPACHO

CONSIDERANDO, o resultado da 3ª reunião ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado por unanimidade o voto do relator Kellenson Ayres Figueiredo de Souza, por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, acerca do Projeto de Lei nº 003/10, conforme resultado da votação, prevalecendo o Relatório como parecer nos termos do art. 47, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, ENCAMINHO, na forma regimental, o presente Projeto de Lei para a Comissão de Orçamento para emissão de parecer técnico, sugerindo, ainda seja oficiado o Executivo Municipal para que seja cumprida a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do parecer desta Comissão.

Campos dos Goytacazes, 24 de março de 2010.

Kellenson Ayres Figueiredo de Souza - Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista a resposta do Executivo Municipal ao Ofício nº 001/2010/CFO, o qual afirma não haver renúncia de receita com o Projeto de Lei, inclusive demonstrado por meio do quadro demonstrativo que acompanha o Ofício 577/2010, opinou unanimemente pelo regular trâmite do Projeto de Lei nº 003/2010, de autoria da Prefeita Rosinha Garotinho, nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 29 de março de 2010.

(a) JAILDO VIEIRA REIS - Presidente -

(a) JORGE SANTANA DE AZEREDO - JORGE MAGAL

PARECER EM SEPARADO

1 - O Projeto de Lei em análise tem, dentre outros, o propósito de corrigir o IPTU pela variação da UFICA.

2 - De fato, perfeitamente possível a atualização do valor monetário da base de cálculo, conforme se depreende da leitura do Art. 97, § 2º, do CNT (Código Tributário Nacional).

3 - Ainda que tenham sido mantidos os valores e alíquotas praticados no exercício passado, o Princípio da anterioridade NÃO foi observado, pois que o Projeto de Lei em comento, altera dispositivos de lei que somente passou a produzir efeitos após a ocorrência do fato gerador, qual seja, 1º de janeiro de 2010.

4 - Como se trata de fato gerador periódico, a eficácia da norma deve se dar antes da ocorrência do fato gerador, pois ele só ocorre uma vez por ano.

5 - Ainda que o projeto da Lei nova não majore tributo, a mesma consiste numa "adequação" de lei anterior e não pode ser aplicada aos fatos geradores já ocorridos.

6 - A segurança jurídica do contribuinte já foi violada, maculando de forma definitiva qualquer projeto que pretenda emendar lei cuja aplicação aos fatos geradores do IPTU já ocorridos é inconstitucional.

7 - De fato, o projeto em questão não trata do aumento de alíquotas, o que, por si só, não estaria a ferir os princípios constitucionais da anterioridade, da noventena e da irretroatividade. Contudo, o que se pretende é fazer uma adequação numa lei cuja aplicação é inconstitucional.

8 - A Lei nº 8.127/2009 é instituidora de tributo novo. Evidentemente que é, uma vez que revoga lei instituidora do mesmo tributo para o exercício anterior.

9 - Ainda que se falasse em aplicação imediata da lei, considerando-se a absurda hipótese de que não veiculou a majoração das alíquotas do tributo, é forçoso reconhecer que quando da sua aplicação, o fato gerador referente ao exercício 2010 já teria ocorrido em 1º de janeiro.

10 - Se a lei nova ainda não produzia efeitos quando o fato gerador ocorreu, não poderia a ele ser aplicada, uma vez que a lei tributária não retroage para alcançar fatos geradores pretéritos. É o que preceitua o Art. 150, III, "a", da CF.

11 - Não é possível sanar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.127/2009 com uma lei editada em 2010. Ademais, o Art. 144 do Código Tributário Nacional exige que o lançamento se dê com base na legislação aplicável na data do fato gerador, e o fato ocorreu em 01/01, e isso não muda; qualquer pretensão de mudança esbarra na irretroatividade, pois uma vez ocorrido o fato, o contribuinte se torna titular do direito de pagar o tributo com base na lei aplicável e válida à época.

12 - Com relação às isenções, deve-se observar que a lei as concede, somente atinge fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei. Caso contrário, o instituído em questão deveria ser denominado remissão, que consiste em modalidade de extinção do crédito tributário nos termos do artigo 156, IV, Código Tributário Nacional - CTN. Ademais, é notório que a hipótese se encaixa na renúncia de receita que somente pode ser concedida se observado o Art. 14 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei ora apresentado, não POSSUI SEGURANÇA JURÍDICA, podendo gerar inúmeras ações judiciais contra o Município, e, por conseguinte, sou contrário a sua aprovação na forma como está constituído.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.

(a) DANTE PINTO LUCAS

Id: 941570



CAMPOS

MINHA CIDADE, MEU AMOR.



O Hemocentro Precisa de Você.

DOE SANGUE